



### 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: pj@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 757.787 de 21/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesesseis) páginas**, foi apresentado em 26/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 884.149, tendo sido registrado sob nº **757.787** e averbado no registro nº 464.456 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

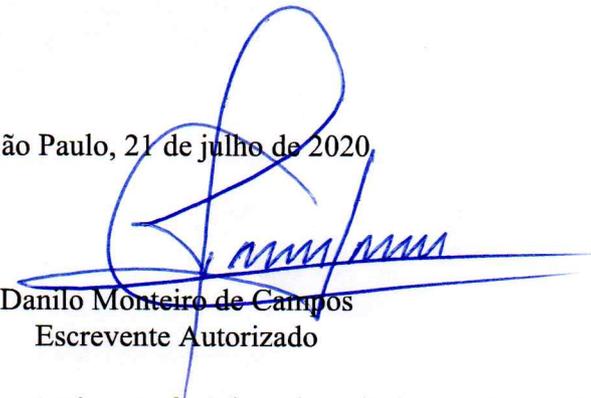
**Denominação**

**ASSOCIACAO CRISTA ESPIRITA FORCA E LUZ**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 21 de julho de 2020,

  
Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 150,86	R\$ 42,94	R\$ 29,38	R\$ 7,93	R\$ 10,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,29	R\$ 3,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251,96



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181179200435333**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJDA000023735CF206**



### 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: pj@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 757.787 de 21/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesesseis) páginas**, foi apresentado em 26/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 884.149, tendo sido registrado sob nº **757.787** e averbado no registro nº 464.456 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

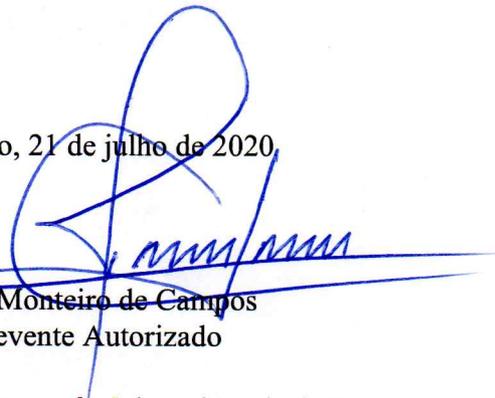
**Denominação**

**ASSOCIACAO CRISTA ESPIRITA FORCA E LUZ**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 21 de julho de 2020,

  
Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 150,86	R\$ 42,94	R\$ 29,38	R\$ 7,93	R\$ 10,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,29	R\$ 3,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251,96



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181179200435333**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJDA000023735CF206**

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu **EDUARDO AZEVEDO SILVA**, de nacionalidade **BRASILEIRA**, **CASADO**, **VENDEDOR**, portador(a) do RG. 9.751.003-8, inscrito(a) no CPF.MF. 872.314.508-06, E-mail GASSI@GASSIAUDITORIA.COM.BR, telefone 1138821147, residente à Rua dos Expedicionários, n. 188, Centro, 18300060, Capão Bonito - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPIRITA FORÇA E LUZ**, inscrita no CNPJ 63087126000165, com sede à Rua Passos, n. 207, Belenzinho, 03058010, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

**nestes termos  
pede deferimento**

**São Paulo, 31 de janeiro de 2003**

  
⊗ \_\_\_\_\_  
**assinatura do representante legal**

**EDUARDO AZEVEDO SILVA**

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO  
DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ  
CNPJ/MF Nº 63.087.126/0001-65  
Sociedade Sem Fins Lucrativos**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ, também denominada CENTRO ESPÍRITA FORÇA E LUZ, fundada em 29 de março de 1951, tem sede social na Rua Passos n.º 207 – Bairro Belém – CEP 03058-010 – São Paulo – SP e terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ é uma associação sem fins lucrativos, consoante os artigos 53 a 61 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, que tem por objetivo:

- i. Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto Religioso, Filosófico e Científico, de acordo com a codificação de Allan Kardec e as obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Espiritismo Kardeciano;
- ii. Promover a assistência espiritual, às pessoas carentes, tanto crianças, adultos ou idosos, que se encontram em penúria tanto material quanto espiritual, divulgando a Doutrina Espírita por todos os modos possíveis sobre os ensinamentos de Allan Kardec, podendo colaborar ou reunir esforços com outras entidades assemelhadas dentro do território nacional ou fora dele, para cumprir com seus objetivos;
- iii. Difundir a Doutrina Espírita Kardeciana, por todos os meios humanos, na sua missão de espiritualização da humanidade, fundamentados no Evangelho Segundo o Espiritismo pela palavra direta, radiofonia, televisiva e publicação de revistas e jornais espíritas;
- iv. Realização de sessões de Estudos Doutrinários e de Mediunização, bem como, conferências públicas, tendo por tema assuntos doutrinários, com abstenção de ofensas a outras crenças, almejando apenas a necessidade do ensino e vivência da Doutrina Espírita Kardeciana, agindo de maneira criteriosa e elevada;
- v. Manutenção de Biblioteca como parte integrante do Departamento de Cultura e Propaganda, composta de obras espíritas, filosóficas, de educação moral e literatura selecionada, que poderá ser franqueada aos membros na forma do Regulamento Interno aprovado por assembleia.

**Artigo 3º** - Para execução dos objetivos a que se propõe, a associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

⊗  
⊗  
u

- i. Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- ii. Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- iii. Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da associação;
- iv. Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente de acordo com as formalidades legais.

**Artigo 4º** - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ é composta por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", que já atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, difusão e a prática dos princípios da doutrina espírita.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela associação.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

- i. Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- ii. Fazer uso para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da Biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- iii. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas, promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- i. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- ii. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- iii. Contribuir mensalmente, na forma do artigo 10º, do presente Estatuto;
- iv. Cumprir fielmente os fins da Instituição;

- v. Prestar à Associação todo concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- vi. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.

**Artigo 8º** - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Artigo 9º** - O desligamento do associado ocorrerá:

- i. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença ou por ausência, na forma da lei civil;
- ii. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- iii. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocados especialmente para este fim, quando a conduta dos associados constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação;

**Parágrafo Único:** O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias corridos contados da ciência de sua exclusão.

### CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO

**Artigo 10º** - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Artigo 11º**- Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo Único:** Os Associados Efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Artigo 12º** - O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

**Artigo 13º** - A Associação manterá um quadro de colaboradores, designados como efetivos ou eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da associação.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como colaborador efetivo, aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da associação.

**Artigo 14º** - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- i. utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- ii. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regulamento Interno;
- iii. recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- iv. participar à associação a mudança de domicílio.

**Parágrafo Único:** Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

## **CAPÍTULO V** **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15º** - São órgãos deliberativos da associação:

1. A Assembleia Geral;
2. A Diretoria.

**Artigo 16º** - É órgão de fiscalização da associação:

1. O Conselho Fiscal.

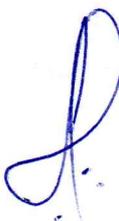
## **CAPÍTULO VI** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, anualmente, no primeiro quadrimestre, para aprovação das contas, e a cada três anos, nos termos do art. 24º, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, ou por um quinto dos associados.

**Artigo 18º** - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

(X) 

(X) 

- i. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- ii. reformar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- iii. escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- iv. destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- v. decidir sobre as contas anuais da diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente da associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede social mantendo a Ordem do Dia.

**Artigo 20º** - A Assembleia será presidida por um membro da Diretoria e secretariada por qualquer um dos associados presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Salvo os casos expressos, a Assembleia Geral poderá deliberar, validamente, verificada a presença de metade mais um dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, podendo ser por aclamação ou votação a descoberto, se não for decidido o escrutínio secreto.

**Artigo 21º** - As votações serão obrigatoriamente pessoais, não se permitindo o uso de procurações.

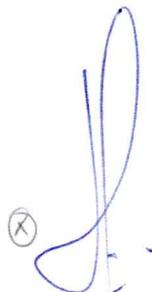
**Artigo 22º** - Fica assegurado ao Presidente, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

**Artigo 23º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas as competentes atas, assinadas pelos associados presentes.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

**Artigo 24º** - A Diretoria eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados, será composta de:

- i. Presidente;
- ii. Vice-Presidente;
- iii. Primeiro Secretário;
- iv. Segundo Secretário;
- v. Primeiro Tesoureiro; e
- vi. Segundo Tesoureiro.

(X) 

(X) 

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Artigo 25º** - Compete à Diretoria:

- i. dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. desenvolver o programa de atividades da associação;
- iii. propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da associação, observando as normas estatutárias e a lei civil brasileira em vigor;
- iv. decidir sobre medidas administrativas;
- v. aprovar as admissões e demitirem associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- vi. dirigir e administrar a associação, zelando pelos princípios gerais de contabilidade e de finanças;
- vii. emitir parecer sobre o Balanço Orçamentário e a programação das atividades, bem como das demais contas da associação, apresentadas pela Diretoria Geral;
- viii. deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da associação.

**Artigo 26º** - Em casos de excepcionalidade ou de emergência, a Diretoria Executiva poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

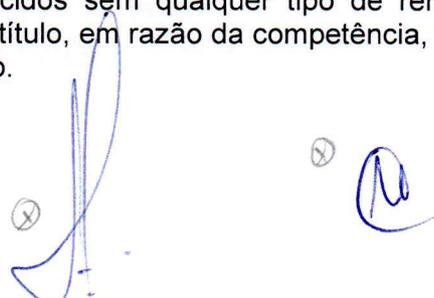
**Artigo 27º** - Para a validade das deliberações será necessária a maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, à exceção das matérias que, conforme este Estatuto, exigem quórum especial.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, pela Internet ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da associação.

**Artigo 28º** - A demissão voluntária de membro da Diretoria Executiva será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

**Artigo 29º** - É vedada aos membros da Diretoria Executiva, em nome da associação, prestar avais ou endossos em favor de si próprios ou de terceiros.

**Artigo 30º** - Os cargos de diretoria são exercidos sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.



**Parágrafo Único:** A associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 31º - Compete ao Presidente:**

- i. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- ii. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- iii. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e nas relações com terceiros;
- iv. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- v. solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria Executiva;
- vi. exercer o voto de qualidade.

**Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:**

- i. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- ii. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo morte, renúncia ou impedimento do Presidente, faltando menos de 6 (seis) meses para o término do seu mandato, o Vice Presidente, deve se manter no exercício até o término do mandato presidencial.

**Parágrafo Segundo:** Havendo morte, renúncia ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente deve convocar Assembleia Geral eletiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, devendo este (Vice Presidente), se manter no exercício até que seja eleito novo presidente.

**Artigo 33º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- i. providenciar o expediente da Diretoria e da Assembleia Geral, inclusive a lavratura de atas das respectivas reuniões;
- ii. preparar a comunicação das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- iii. supervisionar os serviços de secretaria e de arquivo, pela sua ordem e pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a associação, principalmente as relativas a incentivos fiscais e tributários;
- iv. assumir a presidência da associação no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice Presidente;
- v. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Artigo 34º - Compete ao Segundo Secretário:**

- i. auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- ii. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 35º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- i. gerir as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens da associação, sob orientação do Presidente;
- ii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- iii. acompanhar e colaborar com o contabilista responsável na elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- iv. representar a associação em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente;
- v. zelar pela renda patrimonial e pela arrecadação da receita ordinária, em conjunto com o Presidente.

**Artigo 36º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- i. auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- ii. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37º -** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, e 02 (dois) suplentes, todos associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal é idêntico ao da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos em separado ou conjuntamente.

**Parágrafo Segundo:** Não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

**Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- i. fiscalizar e dar parecer sobre as contas da associação, cujos relatórios deverão ser apresentados às Assembleias Gerais Ordinárias;
- ii. reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação dos órgãos deliberativos da associação ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, em documento dirigido aos membros do conselho fiscal, que se reunirão no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

- iii. Sugerir e indicar periodicamente a contratação de auditores independentes para auditar às contas da Associação, quando assim for exigido.

## CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 39º** - Constituem fontes de recursos da associação:

- i. contribuições dos associados, doações e dotações, legados, heranças, subsídios, alugueis e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- ii. vendas de artesanatos e bens oriundos de reciclagem, promoções beneficentes e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos, realizados pela associação;
- iii. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação aplicará integralmente os recursos na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, no território nacional;

**Parágrafo Segundo:** A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência perante os eventuais doadores ou instituidores.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO

**Artigo 40º** - Constituem o patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis adquiridos com seus recursos ou recebidos de doação e que constem de seus balanços, destinados única e exclusivamente à finalidade a que a associação se dedica desinteressadamente, não podendo ser aplicados para outros fins.

**Parágrafo Único:** Somente este patrimônio responde pelas obrigações da associação cujos membros não responderão nem direta nem subsidiariamente.

**Artigo 41º** - Os imóveis que pertencem à associação somente poderão vir a ser alienados, permutados ou onerados, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Artigo 42º** - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 43º** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:



- i. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- iv. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 44º** - A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades, que assegurem a sua exatidão e estejam de acordo com as exigências legais.

**Artigo 45º** - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis da associação, de conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46º** - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Artigo 47º** - Não será permitida, aos associados, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Artigo 48º** - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

**Artigo 49º** - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a associação ou o patrimônio dela (associação) como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da associação. Esta decisão será autorizada pela Assembleia Geral.

**Artigo 50º** - Este Estatuto é reformável, no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

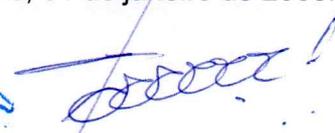
**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

**Artigo 51º** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e entrará em vigor na Ata de seu registro no competente cartório.

**Artigo 52º** - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da associação.

São Paulo, 31 de janeiro de 2003.

12º SUBº  
CAMBUÇI

  
**EDUARDO AZEVEDO SILVA**  
CPF nº 872.314.508-06  
RG nº 9.751.003-8 SSP/SP  
Presidente da Associação

Advogada:

  
Dra. Margarida Isabella Malena Mancini  
OAB/SP nº 126.772  
CPF/MF nº 172.599.448-89  
RG nº 19.684.602 SSP/SP

**12.º SUB. CAMBUÇI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina**  
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: ( ) EDUARDO AZEVEDO  
SILVA, em documento sem valor econômico, a qual confere  
com padrão depositado nesta serventia.

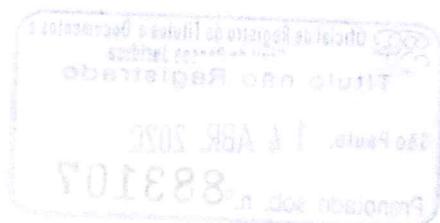
São Paulo, 18 de março de 2020.

MARGARIDA NERY DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo(s): 1 Ato:AA-0621752

(Qtd. 1; Total R\$ 6,45) Cód. [2011599645133700123313-000205]

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ**

**CNPJ/MF n.º 63.087.126/0001-65**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/01/2003.**

**LOCAL E HORA:** Sede Social na Rua Passos n.º 207 – Bairro Belenzinho – CEP 03058-010 – São Paulo – SP, às 20,30 horas.

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2003 (31/01/2003), por convocação do Presidente da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 63.087.126/0001-65, com seu Estatuto Social registrado no 3.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o n.º 340.172, em 20/04/1999, localizada na Rua Passos n.º 207 – Bairro Belenzinho – CEP 03058-010 – São Paulo – SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os presentes que assinam esta ata, em atenção ao Edital de Convocação, datado de 10/01/2003, conforme o que preceitua o artigo 9.º do Estatuto Social de Constituição, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Adequação e Consolidação do Estatuto Social da Associação ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Por votação entre os presentes, que assinaram a respectiva lista de presença, assumiu como presidente da Assembléia o Sr. Eduardo Azevedo Silva. O Sr. Presidente da Assembléia escolheu a Sra. Vania Pagano para secretariar os trabalhos. Assim, composta a mesa, determinou o Sr. Presidente, a abertura dos trabalhos, colocando em pauta o **item “1”** e único da ordem do dia: **Adequação e Consolidação do Estatuto Social da Associação ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.**

Com a palavra a Sra. Vania Pagano fez a leitura do novo Estatuto Social da Associação já contemplando as modificações introduzidas pelo Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Após a leitura o referido Estatuto Social foi aprovado por unanimidade entre os presentes e segue para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cristã Espírita Força e Luz, da qual lavrou-se esta Ata, que lida e conferida, vai assinada por ele, Presidente, por mim, secretária e pelos demais presentes.

12º SUB. CAMBUCI

*Eduardo Azevedo Silva*

Eduardo Azevedo Silva – CPF/MF nº 872-314.508-06 – Presidente da Associação

*Vania Pagano*

Vania Pagano – CPF/MF nº 051.064.698-05 – Secretária da Mesa

**Advogada:**

*Dr. Margarida Isabella Malena Mancini*  
Dr. Margarida Isabella Malena Mancini  
OAB/SP nº 126772  
CPF/MF nº 172.599.448-89  
RG nº 19.684.602 SSP/SP

**12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial Interina**  
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 8207-1086 - Cambuci - SP - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) EDUARDO AZEVEDO SILVA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

São Paulo, 18 de março de 2020.

DARILAU NERY DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo(s): 1 Ato:AA-0621749

(Qtd 1:Total R\$ 6,45) Cód. [2015125015155800123313-000205]

\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*\*



Aos  
Associados da  
**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ**  
Rua Passos n.º 207 – Bairro Belenzinho – CEP 03058-010  
São Paulo – SP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

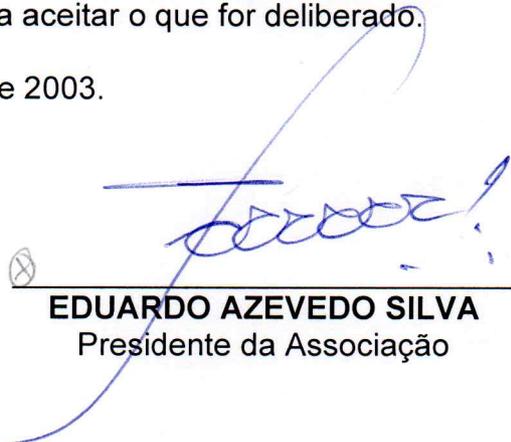
Prezados Senhores:

Na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ** e em estrita observância ao que dispõe no Estatuto Social da Associação, vimos pela presente convocar os senhores para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **31 de janeiro de 2003**, às 20:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 20:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na sede social da Associação, localizada na Rua Passos n.º 207 – Bairro Belenzinho – CEP 03058-010 – São Paulo – SP, a fim de deliberarem e aprovarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Adequação e Consolidação do Estatuto Social da Associação ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Pedimos aos senhores que compareçam à Assembleia ora convocada, lembrando que os ausentes ficam obrigados a aceitar o que for deliberado.

São Paulo, 10 de janeiro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO AZEVEDO SILVA**  
Presidente da Associação

**LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA FORÇA E LUZ  
REALIZADA EM 31/01/2003**

NOME	CPF/MF	RG N.º	ASSINATURAS
Eduardo Azevedo Silva	872.314.508-06	9.751.003-8	x <i>Feres</i>
Vania Pagano	051.064.698-05	11.434.055-9	x <i>Vania Pagano</i>
Tito Livio Malena	385.966.108-63	2.996.294-8	x <i>Tito Livio Malena</i>
Salvina Di Giorno Toffoli	090.886.078-18	16.153.506-9	x <i>Salvina Di Giorno Toffoli</i>
Mauricio Lucas Feres	128.373.368-40	12.396.397-7	x <i>Mauricio Lucas Feres</i>
Maria José de Souza Cerri	682.755.288-87	5.036.527-7	x <i>Maria José de Souza Cerri</i>
Vanessa Pagano	367.149.858-78	35.380.174-4	x <i>Vanessa Pagano</i>
Vilma da Silva Segobi	947.346.158-53	11.660.360-4	x <i>Vilma da Silva Segobi</i>
Salette Ghilardi	166.428.498-25	17.748.213-8	x <i>Salette Ghilardi</i>
Airton David Sisti Costa	061.052.908-02	9.214.654-5	x <i>Airton David Sisti Costa</i>
Solange Fernandes Paulino Costa	062.246.188-52	12.368.572-2	x <i>Solange Fernandes Paulino Costa</i>

São Paulo, 31 de janeiro de 2003.